



PROCESSO Nº : 7.543-4/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEL : EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ADVOGADO : SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/T – 23.002/B
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Santa Terezinha**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Euclésio José Ferreto**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Aldine Bequiman Maciel (CRC-MT 1404701). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes.

3. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Felipe Favoreto Groberio, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 123547/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, noticiando a existência 08 (oito) irregularidades, a seguir descritos:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das



audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais ^{Âç} sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.*

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Euclésio José Ferreto, foi devidamente citado sobre o inteiro teor do



Relatório Técnico Preliminar, por meio do Ofício nº 774/2018 (Doc. nº 123798/2018), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou suas justificativas acompanhada de vasta documentação (Doc. nº 154371/2018).

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo (Doc. nº 213794/2018), a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, manifestou-se pelo saneamento do apontamento descrito no item 7.1 (FB13) e, manteve-se as apontadas nos itens 1.1 (AA04), 2.1 (DB08), 3.1 (DB99), 4.1 (FB02), 5.1 (FB03), 6.1 (FB04) e 8.1 (NB05).

6. Nos termos do artigo 141, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o gestor foi notificado via Edital de Notificação nº 692/ILC/2018, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 30/10/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 31/10/2018, edição nº 1472 (Doc. nº 212016/2018), para apresentar suas alegações finais, oportunidade em que apresentou suas razões (Doc. nº 216782/2018).

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	26/06/1976
Área Geográfica	6.450,838 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.173,2 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	8.049

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 123547/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Terezinha, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 593/2013 de 19/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 21/12/2013 sob o número 313645/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O PPA não foi alterado no exercício em análise.
10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 666, de 03/11/2016, e protocolada no TCE/MT em 27/12/2016 sob o número 37141/2017, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.
11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Terezinha, no exercício de 2017, foi aprovada por meio da Lei nº 669/2016 de 12/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 27/12/2016 sob o número 238457/2016, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.
13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF).
14. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Não houve orçamento de investimentos.
15. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação, entretanto não atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF). FB13.



16. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

17. Deste valor destinou-se a importância de R\$ 15.257.075,00 (quinhentos milhões, duzentos e cinquenta sete mil e setenta e cinco reais) ao Orçamento Fiscal, bem como o valor de R\$ R\$ 7.070.525,00 (sete milhões e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais) a Seguridade Social (OFSS). Não houve Orçamento de Investimento.

18 Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.237.600,00	R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.780.265,76	R\$ 25.246.344,70	13,53%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123547/2018)

II) Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.492.512,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.008.744,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 287.753,07
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.789.010,46

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123547/2018)

19. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 14.282.075,80	R\$ 15.740.000,00	R\$ 19.554.000,00	R\$ 22.343.400,00	R\$ 24.112.200,00
Variação %	-	10,20%	24,23%	14,26%	7,91%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 123547/2018)

20. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

21. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

22. Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64). **FB02**

23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – não foram abertos com a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, inc. V, CF). **FB04**

24. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

25. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). **FB03**

26. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).



27. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.158.559,90	R\$ 1.158.559,90	100,00%
0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 105.000,00	R\$ 109.345,00	R\$ 102.097,44	93,37%
0100	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 906.900,00	R\$ 919.300,00	R\$ 746.125,20	81,16%
0075	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.524.800,00	R\$ 1.766.800,00	R\$ 1.675.702,47	94,84%
0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.200,00	76,66%
0058	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.000,00	R\$ 151.526,94	R\$ 145.044,15	95,72%
0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 85.000,00	R\$ 57.200,00	R\$ 47.640,19	83,28%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.263.000,00	R\$ 1.951.702,75	R\$ 1.828.745,77	93,70%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.263.000,00	R\$ 1.951.702,75	R\$ 1.828.745,77	93,70%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 124.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 18.056,48	81,33%
0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	R\$ 35.700,00	R\$ 113,16	R\$ 0,00	0,00%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 53.245,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	0,00%
0065	FOMENTAR O TURISMO	R\$ 575.000,00	R\$ 613.000,00	R\$ 586.469,44	95,67%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	R\$ 1.199.412,00	R\$ 1.317.612,00	R\$ 1.206.280,32	91,55%
0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	R\$ 1.799.168,00	R\$ 2.689.763,00	R\$ 2.596.975,33	96,55%
0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	R\$ 1.781.800,00	R\$ 1.781.800,00	R\$ 631.878,27	35,46%
0061	LIMPEZA URBANA	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 22.400,00	56,00%
0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 2.535.300,00	R\$ 2.781.700,00	R\$ 2.605.526,11	93,66%
0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.495.274,00	R\$ 4.283.994,00	R\$ 3.820.422,65	89,17%
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 223.276,00	R\$ 247.276,00	R\$ 246.032,47	99,49%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 420.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 151.496,34	83,24%
0080	SANEAMENTO BASICO	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0079	SAUDE	R\$ 575.000,00	R\$ 380.700,00	R\$ 353.665,76	92,89%
0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 132.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 84.675,45	78,54%
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 965.000,00	R\$ 4.116.581,95	R\$ 4.101.581,88	99,63%
0060	URBANISMO	R\$ 630.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 100.544,61	76,17%
0074	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 383.725,00	R\$ 419.325,00	R\$ 381.572,22	90,99%
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	89,60%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 114/15 - Doc. nº 123547/2018)



3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 24.353.354,95 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.312.200,00	R\$ 23.980.700,43	102,86%
Receita Tributária	R\$ 1.662.000,00	R\$ 1.123.480,57	67,59%
Receita de Contribuições	R\$ 465.000,00	R\$ 597.112,49	128,41%
Receita Patrimonial	R\$ 821.500,00	R\$ 1.174.986,19	143,02%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 220.000,00	R\$ 343.608,26	156,18%
Transferências Correntes	R\$ 19.982.100,00	R\$ 20.578.832,46	102,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 161.600,00	R\$ 162.680,46	100,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.112.200,00	R\$ 26.568.064,82	110,18%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.671.600,00	R\$ 24.065.661,13	111,04%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 656.000,00	R\$ 287.693,82	43,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.327.600,00	R\$ 24.353.354,95	109,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 64 - Doc. nº 123547/2018)



29. Comparando as receitas previstas (R\$ 22.327.600,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 24.353.354,95), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 2.025.754,95 (dois milhões e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 14.099.633,07	R\$ 19.031.902,75	R\$ 20.275.405,06	R\$ 23.874.317,55	R\$ 21.478.296,74
Receita Tributária	R\$ 1.137.106,56	R\$ 3.999.807,79	R\$ 2.548.995,17	R\$ 3.567.088,04	R\$ 1.123.480,57
Receita de Contribuição	R\$ 397.615,49	R\$ 379.635,76	R\$ 382.710,86	R\$ 878.445,30	R\$ 597.112,49
Receita Patrimonial	R\$ 239.236,01	R\$ 719.605,26	R\$ 869.257,50	R\$ 1.361.295,40	R\$ 1.174.986,19
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 159.782,08	R\$ 175.621,01	R\$ 100.735,74	R\$ 94.641,80	R\$ 343.608,26
Transferências Correntes	R\$ 13.879.430,65	R\$ 15.698.004,23	R\$ 18.459.166,94	R\$ 20.425.737,90	R\$ 20.578.832,46
Outras Receitas	R\$ 93.744,86	R\$ 40.004,65	R\$ 25.187,64	R\$ 32.508,53	R\$ 162.680,46
Dedução	-R\$ 1.807.282,58	-R\$ 1.980.775,95	R\$ 2.110.648,79	-R\$ 2.485.399,42	-R\$ 2.502.403,69
Receitas de Capital	182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 428.770,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 398.670,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 20.704.175,11	R\$ 25.824.030,46	R\$ 24.065.661,13
Receita Tributária Própria	R\$ 1.193.941,85	R\$ 4.031.674,87	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84
% de Receita Tributária Própria	8,36%	19,25%	12,43%	13,88%	4,85%
% Média de RTP	11,75%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 123547/2018)



31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.167.082,84 (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.495.000,00	R\$ 1.022.006,15	87,56%
IPTU	R\$ 80.000,00	R\$ 41.006,25	3,51%
IRRF	R\$ 650.000,00	R\$ 460.614,22	39,46%
ISSQN	R\$ 350.000,00	R\$ 271.954,09	23,30%
ITBI	R\$ 415.000,00	R\$ 248.431,59	21,28%
Taxas	R\$ 167.000,00	R\$ 101.474,42	8,69%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 12.800,00	R\$ 3.350,36	0,28%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 71.600,00	R\$ 11.666,70	1,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 16.500,00	R\$ 28.585,21	2,44%
TOTAL	R\$ 1.762.900,00	R\$ 1.167.082,84	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24- Doc. nº 123547/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intra orçamentária, correspondeu a R\$ 25.336.344,70, (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 22.620.692,45 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

33. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 12.997.061,20	R\$ 16.893.670,11	R\$ 19.012.774,17	R\$ 21.481.402,28	R\$ 18.972.793,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.630.204,69	R\$ 9.730.501,00	R\$ 10.178.134,45	R\$ 12.893.955,71	R\$ 12.076.262,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.366.856,51	R\$ 7.163.169,11	R\$ 8.834.639,72	R\$ 8.587.446,57	R\$ 6.896.530,76
Despesas de Capital	R\$ 1.079.862,40	R\$ 3.346.267,64	R\$ 1.257.612,78	R\$ 1.371.742,39	R\$ 3.647.899,16
Investimentos	R\$ 1.022.155,41	R\$ 3.281.864,10	R\$ 1.226.878,36	R\$ 1.147.902,57	R\$ 3.359.933,60
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 57.706,99	R\$ 64.403,54	R\$ 30.734,42	R\$ 223.839,82	R\$ 287.965,56
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 364.433,96	R\$ 522.832,54	R\$ 654.584,59	R\$ 298.370,99	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 20.924.971,54	R\$ 23.151.515,66	R\$ 22.620.692,45
Variação - %		43,77%	0,78%	10,64%	-2,29%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 123547/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 22.317.555,62) com as despesas realizadas (R\$ 21.769.399,58), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 548.156,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

35. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 18.904.863,81	R\$ 23.691.461,43	R\$ 22.317.555,62
Despesas Realizadas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 19.714.451,03	R\$ 22.267.633,70	R\$ 21.769.399,58
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 159.281,76	R\$ 177.039,89	-R\$ 809.587,22	R\$ 1.423.827,73	R\$ 548.156,04

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. nº 123547/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA



36. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 574.901,67
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 574.901,67
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 574.901,67
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 574.901,67
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.012.919,53
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00



Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 19.421.703,52
% da DC sobre a RCL	2,96%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 23.306.044,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.558.065,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.484.260,59

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. nº 1123547)

37. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 3.210.236,51** (três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

38. Constatou-se déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - **DB99**

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 13.701.566,89 (treze milhões, setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.015.922,03	29,31	25,00	Regular

39. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,31%** do total da receita proveniente de impostos municipais e



transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

40. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,67%	28,58%	29,83%	30,08%	29,31%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 123547/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.670.596,76	2.596.975,33	97,24	60	Regular

41. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **97,24%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

42. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	77,01%	95,66%	76,29%	89,29%	97,24%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 123547/2018)

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.701.566,89	3.492.947,12	25,49	15	Regular



43. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **25,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

44. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	26,27%	25,58%	38,37%	30,59%	25,49%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 123547/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
16.550.855,78	1.167.559,90	7,05	7	Irregular

45. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não observou o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

46. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

47. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,99%	6,99%	6,99%	7,05%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 38/39- Doc. nº 123547/2018)

7.5 – Pessoal

48 De acordo as informações descritas no Relatório Técnico (Doc. nº 120034/2018), o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 19.421.703,52 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	10.693.377,48	55,05	54	Irregular
Legislativo	703.890,54	3,62	6	Regular
Município	11.397.268,02	58,68	60	Regular

49. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. AA04.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

50. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.



51. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

52. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	33,21	0	I	35,89	0	I	-7,46%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,30	1	I	1,40	1	I	-7,14%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	5,30	1	I	0,50	1	I	960,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	6,00	0	I	5,10	0	I	17,64%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	3,00	1	I	7,40	0	I	-59,45%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	7,10	1	I	6,10	1	I	16,39%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 27/28 Doc. nº 123547/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)



- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

53. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de Santa Terezinha os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,0	3,0	5,0	5,0	6,6

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 Doc. nº 123547/2018).

8.2 – Indicadores da Saúde

54. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

55. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

56. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	9,09	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	32,73	0	I	40,83	0	I	-19,83%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	16,08	1	I	37,46	0	I	-57,07%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	64,12	0	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	3,29	0	I	-100,00%



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,18	0	I	0,14	0	I	28,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	59,66	0	I	84,82	0	I	-29,66%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 Doc. nº 123547/2018).

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

57. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de Santa Terezinha apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	6,0	6,0	7,0	4,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 Doc. nº 123547/2018).

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

58. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

59. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências



constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

60. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de Santa Terezinha no período de 2013 a 2017:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	SANTA TEREZINHA	0,42 🚩	0,94 🟢	0,46 🚩	0,18 🚩	0,00 🚩	0,93 🟢	0,49 🚩	93º
2012	SANTA TEREZINHA	0,79 🟢	0,75 🟢	0,52 🚩	0,47 🚩	0,00 🚩	1,00 🟢	0,60 🟢	70º
2013	SANTA TEREZINHA	0,48 🚩	0,53 🚩	0,28 🚩	0,14 🚩	0,00 🚩	0,70 🟢	0,36 🚩	118º
2014	SANTA TEREZINHA	1,00 🟢	0,35 🚩	0,43 🚩	0,42 🚩	0,00 🚩	0,68 🟢	0,51 🚩	93º
2015	SANTA TEREZINHA	0,72 🟢	0,39 🚩	1,00 🟢	0,65 🟢	0,00 🚩	0,53 🚩	0,60 🟢	65º
2016	SANTA TEREZINHA	0,87 🟢	0,23 🚩	0,43 🚩	0,53 🚩	0,00 🚩	0,79 🟢	0,49 🚩	114º
2017	SANTA TEREZINHA	0,34 🚩	0,11 🚩	0,57 🚩	1,00 🟢	0,00 🚩	0,64 🟢	0,47 🚩	102º

Fonte: 28. <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

61. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,47**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a 89ª (**octogésima nona**) posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

62. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



63. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). **DB08.**

64. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em desobediência ao que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

66. Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93). **NB05.**

67. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

68. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

69. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4777/2018 (Doc. nº 223538/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Terezinha, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Euclesio Jose Ferreto (Prefeito), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pela manutenção das seguintes irregularidades: AA04; DB99; FB02; FB03; FB04 e NB05;
- c) pela conversão da irregularidade FB13 na seguinte determinação legal à Gestão: abstenha de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (art. 165, §8º, CF/88), em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária;
- d) pela conversão da irregularidade DB08 na seguinte determinação legal: realize, nos prazos definidos no art. 9º, §4º, LRF, audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.
- e) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas, especialmente em relação aos programas que tiveram baixa execução orçamentária: 1) Limpeza Urbana (56,00%); 2) Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%); 3) Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%); 4) Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%); 5) Meio Ambiente e Cidadania (0,00%); 6) Saneamento Básico (0,00%);
 - c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: c.2.1) taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43); c.2.2) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde; c.2.3) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde; c.2.4) cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.
 - c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta



Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: c.3.1) taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12; c.3.2) taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; significa, portanto, que o município está pior que a média nacional; c.3.3) distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10; pior, portanto, em relação ao exercício anterior d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sendo eles: Receita Própria; Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida;

d.2) reconduza os gastos com pessoal ao limite previsto na LRF, adotando-se as medidas previstas no art. 169 da CF/88, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (Resolução de Consulta n. 53 de 2010 do TCE/MT c/c art. 23 da LRF) – irregularidade AA04;

d.3) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP) – irregularidade FB03;

d.4) crie um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 – irregularidade NB05;

d.5) abstenha de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88) – irregularidade FB02 e FB04.

d.6) promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial – DB99.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.